



**MPV 901
00002**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

EMENDA Nº _____
(À MPV 901, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória Nº 901, de 18 de outubro de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. XX A Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.

.....
XIV – assegurem o desenvolvimento humano, garantindo aos habitantes da unidade de conservação a exploração para o sustento econômico.

.....
Art. 7º.

.....
§3º O Poder Executivo poderá autorizar o uso direto dos recursos naturais, minerais, hídricos e energéticos das Unidades de Proteção Integral e das Unidades de Uso Sustentável em razão de relevante interesse nacional, especialmente para propiciar o desenvolvimento econômico e social da população.

§4º É permitida a exploração de atividades agropecuárias nas áreas das unidades de conservação, independentemente de prévia autorização, pelos habitantes das unidades, desde que a atividade não utilize mais de 25% (vinte e cinco por cento) da área total da unidade de conservação.”
(NR)

Art. XX A Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-B:

“Art. 22-B. Ato do Poder Público poderá compensar as áreas aproveitadas para o uso direto dos recursos naturais, minerais, hídricos e energéticos, na forma prevista no §3º do art. 7º desta Lei, por meio da afetação de outra área, respeitadas as mesmas dimensões.”



SF/19956.05658-77



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

JUSTIFICAÇÃO

O pesquisador da Embrapa, doutor Evaristo de Miranda, em livros e palestras, utilizando os dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), expõe em números a ocupação e o uso das terras do território nacional. Com isso, consegue demolir uma série de mitos criados por militantes ecológicos, nas últimas décadas. As informações não deixam margem de dúvidas para classificar o Brasil como um país que preserva o meio ambiente, apesar de ser um dos maiores produtores de alimentos do mundo.

Os dados do CAR mostram que 66,3% das terras do Brasil são de áreas destinadas à vegetação protegida e preservada: unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos rurais, quilombolas, áreas militares, áreas de preservação permanente nos imóveis rurais e terras devolutas. Apenas 30,2% das terras brasileiras são de uso agropecuário: 8% de pastagens nativas, 13,2% de pastagens plantadas, 7,8% de lavouras e 1,2% de florestas plantadas. O restante, 3,5% do território nacional, é ocupado por cidades, infraestrutura e outros.

Esses dados demonstram que o Brasil já é um grande protetor da natureza, motivo pelo qual é necessário analisar a exploração dos recursos naturais com um olhar diferente, tendo em vista a necessidade de crescimento econômico para superar a pobreza e o subdesenvolvimento. É inexplicável que comunidades inteiras na Amazônia estejam condenadas à fome e à miséria, mesmo estando em terras riquíssimas em minério e com grande potencial para a produção agrícola.

A verdade é que muitos brasileiros estão condenados à miserabilidade em razão de pautas ambientalistas radicais, que precisam ser modificadas para permitir o desenvolvimento dessas populações. As políticas ambientais implementadas não levam em consideração a necessidade das pessoas e as necessidades do país, muitas vezes, na formulação dessas políticas, interesses internacionais são priorizados, em detrimento da população brasileira.



SF/19956.06658-77



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Em vista do exposto, solicitamos o acatamento da presente emenda e a inclusão dos dispositivos em lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**



SF/19956.05658-77